



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLJ 36123

AUTOR: Ver. Glauber

RELATOR: Regininha

DATA: 05/03/2025 Presidente: Juquinha

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: SIM NÃO

DATA: 11/03/2025

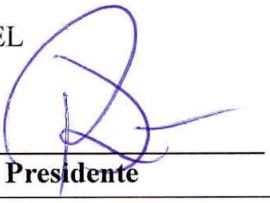
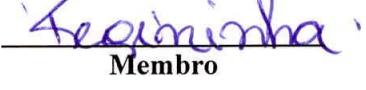
Relator:

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Regininha em 11/03/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Juquinha</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Glauber</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Maio de 2025.


Presidente





PARECER JURÍDICO

PLV: 36/2025

Protocolo: 2046/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Glauber Nunes Pedroso, que *“Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na zona rural e urbana do Município de Rio Grande.”*

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, IGAM e DPM, que tiveram os seguintes entendimentos:

Parecer IGAM:

“(...) na medida em que a definição de calendário e locais para o descarte dos materiais e a própria execução desses serviços **prevê a realização de uma série de atos atribuídos pela própria proposição ao Executivo**, se constata que o objetivo do projeto de lei em análise dependerá integralmente das ações daquele Poder, por meio de seus órgãos e servidores, para se realizar.

De qualquer forma, tratando-se de iniciativa da Câmara, a **proposição acaba por promover indevida ingerência do Legislativo no Executivo**, interferindo no funcionamento e prestação dos serviços públicos locais que são desempenhados pelos competentes órgãos e servidores daquele Poder e, ainda, determinando regulamentação da lei, que é uma competência privativa do prefeito (art. 51, III, da Lei Orgânica Municipal)” (*grifo nosso*)

Parecer DPM:

“Dito isso, considerada a origem legislativa do Projeto de Lei, pode ser considerado como formalmente inconstitucional, por **agressão ao princípio da independência entre os Poderes**, art. 10, da Carta Estadual, e, mais precisamente, ao art. 60, II, d, da mesma Carta, que **atribui privativamente ao Executivo as Leis que disponham sobre a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”**

Diante deste cenário, e a partir das disposições do Projeto de Lei n° 36/2025, que traz diretamente as ações e providências a serem adotadas pelos agentes do Poder Executivo (arts. 4º a 7º da proposição), entendemos pela inviabilidade da proposição na forma apresentada, eis que de iniciativa parlamentar, agredindo o princípio da independência entre os poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988.” (*grifo nosso*)

III - CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Ante o exposto, devidamente analisados os aspectos técnicos/legais, e com base nos pareceres exarados, esta Consultoria opina - respeitosamente - pela inviabilidade da presente proposição.

Rio Grande, 24 de março de 2025.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande